

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão****SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO ACRE****PORTARIA Nº 4, DE 19 DE ABRIL DE 2016**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DO ACRE no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, Inciso III, da Portaria n.º 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e, tendo em vista o disposto no art.º 18, Inciso I, da Lei n.º 9636, de 15 de maio de 1998, com redação da pela Lei n.º 11.481, de 31 de maio de 2007, e, conforme os elementos que integram o Processo Administrativo n.º 05540.200572/2015-98, resolve:

Art.1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito de imóvel pertencente à Secretaria Estadual de Saúde do Acre - SESACRE, localizado à Avenida Getúlio Vargas, n.º 595, Bairro Centro, no município de Rio Branco/AC, matriculado sob o n.º 10.118, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco/AC, RIP Imóvel n.º 0139 00342.500-4. O referido imóvel é composto por uma área de 1.200m² e perímetro de 160,00 m.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a implantação do centro de parto normal peri hospitalar - CPNp "Vem pra Bárbara", no município de Rio Branco, extensão da maternidade Bárbara Heliódora - MBH.

Art. 3º Responderá o Cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do Contrato de Cessão de Uso Gratuito e da legislação pertinente.

Art. 5º O imóvel será revertido automaticamente ao Patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizados se, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula do contrato de advindo desta portaria.

Art. 6º O prazo da cessão será de 05 (cinco) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos mediante aditivo contratual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUCIANA VIDEL DE MOURA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2017**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 2º, inciso III, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de junho de 2010, e tendo em vista o que prevê o art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636/1998, c/c art. 9º da Lei nº 11.483/2007 e c/c art. 7º do Decreto nº 6.018/2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001523/2013-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso Gratuito ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN do imóvel localizado na Avenida Rio Branco, na cidade de Santa Maria/RS, com 787,80m², cadastrado no SPIUnet no RIP 8841 00474.500-2, registrado em nome da União na matrícula nº 39.504 do Registro de Imóveis de Santa Maria/RS, incorporado ao patrimônio da União por extinção da Rede Ferroviária Federal S.A..

Art. 2º A cessão a que se refere o art.1º tem como objetivo a preservação do patrimônio artístico, histórico e cultural representado pelo imóvel da União, conforme Homologação de Decisão da Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural Ferroviário publicada no Diário Oficial da União, seção 3, pg.15, em 23/05/2014.

Art. 3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O IPHAN poderá transferir a presente cessão para outro órgão ou entidade pública ou privada com o objetivo de perpetuar a memória ferroviária e contribuir para o desenvolvimento da cultura e do turismo, conforme previsto no §2º do art. 7º do Decreto nº 6.018/2007.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG

Ministério do Trabalho**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**

O Ministro de Estado do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Nota Técnica/GM nº 03/2017, corroborada pelo Despacho nº 06394/2016/CONJUR-MTE/CGU/AGU, de 06 de dezembro de 2016, resolve:

Conceder efeito suspensivo ao recurso 46000.009754/2016-00, suspendendo os efeitos do ato publicado no DOU nº 248, do dia 27/12/2016, seção 1, pág. 314, com base na Nota Técnica nº 480/2016/GAB/SRT/MTB.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

**Ministério dos Transportes, Portos e
Aviação Civil****AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES
OPERACIONAIS****PORTARIA Nº 323, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(ii) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, aprovado pela Portaria nº 212, de 19 de janeiro de 2017, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 135 (RBAC nº 135) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.506386/2016-80, resolve:

Art. 1º Revogar a suspensão cautelar do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA) nº 2016-01-00DJ-01-01, emitido em 21 de janeiro de 2016, em favor da sociedade empresária CONNECT TÁXI AÉREO LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES RAMOS

**GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO****PORTARIA Nº 73, DE 10 DE JANEIRO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.065842/2016-28, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso prático de Instrutor de Voo Avião - INV-A da ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL EMFA LTDA. - ME, situada à Avenida Márcio Notini, 100H - Jusa Fonseca, em Divinópolis (MG), CEP 35501-110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

PORTARIA Nº 313, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1.494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.507694/2016-22, resolve:

Art. 1º Revogar a autorização de funcionamento, e consequentemente o Certificado de Atividade Aérea, do AEROCULUBE DE CONCÓRDIA, situado no Aeroporto Municipal de Concórdia s/nº, Linha São Paulo, em Concórdia (SC), CEP 89700-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS****DESPACHO DO GERENTE**

Em 26 de janeiro de 2017

Nº 9 - Processo nº 50301.000201/2015-85. Penalizada: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: por conhecer o recurso interposto, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a aplicação da penalidade de

multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00; pelo cometimento da infração tipificada no inciso XVIII, do art. 32 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/ANTAQ, de 06/02/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS****DESPACHO**

Em 30 de janeiro de 2017

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANTAQ nº 250, de 14 de novembro de 2016, na legislação de regência e considerando o que consta dos Processos nº 50300.010154/2016-79 e 50300.010532/2016-14, informa que foi publicado no sítio eletrônico da ANTAQ a Ata de Esclarecimentos acerca dos Editais dos Leilões no 7 e 8/2016-ANTAQ.

LUIZ OSMAR SCARDUELLI JUNIOR

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RETIFICAÇÃO**

Na Deliberação nº 314, de 07.09.16, publicado no DOU nº 237, de 12.12.16, seção 1, página 145, onde se lê: "...CNPJ nº 02.424.003/0001-55"; leia-se: "...CNPJ nº 00.605.950/0001-40

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES****DECISÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

PROCESSO Nº: 50600.056941/2014-11. INTERESSADO: Heleno & Fonseca Construtécnica S.A, (CNPJ: 61.573.184/0001-73). ASSUNTO: Pedido de Reexame. Decisão: Conheço do Recurso Administrativo (fls. 265/280), por sua tempestividade, para no mérito negar-lhe provimento, acolhendo as razões e fundamentos proferidos pela Procuradoria Federal Especializada do DNIT, em seu Parecer nº 00759/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, às fls. 331/333, bem como o Despacho nº 02720/2016/PFE-DNIT/PGF/AGU, constante às páginas 334 e ainda, o Memorando nº 95/2016/CGCL/DIREX/DNIT, exarado às fls. 281/285.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 168, DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 12, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 26, de 05 de maio de 2016, publicado no DOU, de 12 de maio de 2016, tendo em vista o constante no processo nº 00784.001649/2016-43,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 19 do Regimento Interno do DNIT;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, 7º e 8º do Decreto nº 6.029 de 1º de fevereiro de 2007, que institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução/CEP nº 10, de 29 de setembro de 2008, que estabelece as normas de funcionamento e de rito processual para as Comissões de Ética instituídas pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, e disciplinadas pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, resolve:

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno da Comissão de Ética do DNIT na forma da Resolução nº 1 de 30 de agosto de 2016 da CEDNIT, em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral**ANEXO**

Resolução nº 1, de 30 de agosto de 2016.

A COMISSÃO DE ÉTICA DO DNIT, integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto no 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 2o, inciso X, da Portaria no 1.058, de 28 de junho de 2007, do Sr. Diretor Geral do DNIT, com fundamento nos artigos 2o, inciso XX, e 36 da Resolução no 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, e tendo em vista o art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 26, de 05 de maio de 2016, do Conselho de Administração do DNIT,RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado, na forma desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão de Ética do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - CEDNIT.



CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Compete à Comissão de Ética do DNIT - CEDNIT:

I - atuar como instância consultiva do Diretor-Geral do DNIT e dos respectivos servidores desta autarquia e demais agentes públicos, fornecendo subsídios para a tomada de decisão concernente a atos que possam implicar no descumprimento das normas éticas;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto no 1.171, de 1994, devendo:

a) submeter à Comissão de Ética Pública - CEP/PR propostas de aperfeiçoamento do Código de Ética Profissional;

b) apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;

c) recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar o DNIT na Rede de Ética do Poder Executivo Federal a que se refere o art. 9º do Decreto no 6.029, de 2007;

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas;

V - aplicar o Código de Ética do DNIT, anexo à Portaria-DG no 1.234, de 2006;

VI - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor e demais agentes públicos, inclusive no relacionamento com o cidadão e no resguardo do patrimônio público;

VII - responder a consultas que lhe forem dirigidas;

VIII - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

IX - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

X - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

XI - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

XII - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XIII - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XIV - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XV - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, podendo também:

a) sugerir ao Diretor-Geral do DNIT a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;

b) sugerir ao Diretor-Geral do DNIT o retorno do servidor ou empregado público ao órgão ou entidade de origem;

c) sugerir ao Diretor-Geral do DNIT a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas;

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP;

XVI - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XVII - proceder à remessa de processo à Corregedoria para exame de possíveis transgressões de ordem disciplinar;

XVIII - notificar as partes sobre suas decisões;

XIX - submeter ao Diretor-Geral do DNIT sugestões de aprimoramento ao Código de Ética desta instituição;

XX - dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da CEP;

XXI - elaborar e propor alterações ao Código de Ética do DNIT e ao Regimento Interno desta Comissão;

XXII - dar ampla divulgação ao regramento ético;

XXIII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição do art. 14 deste Regimento Interno;

XXIV - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do Diretor-Geral do DNIT;

XXV - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética;

XXVI - indicar por meio de ato interno, representantes locais da Comissão de Ética, que serão designados pelo Diretor-Geral do DNIT, para contribuir nos trabalhos de educação e de comunicação; e

XXVII - colaborar, quando solicitado, com órgãos e entidades da administração federal, estadual e municipal, ou dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 1º Em relação aos representantes locais de que trata o inciso XXVI, deverá ser selecionado um servidor de cada Superintendência Regional e das Administrações Hidroviárias do DNIT.

§ 2º A Comissão de Ética do DNIT será representada junto à CEP por seu Presidente e por seu Secretário-Executivo no âmbito de suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CEDNIT será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, servidores públicos efetivos do quadro permanente e com estabilidade no cargo, designados pelo Diretor-Geral.

§ 1º A atuação na Comissão de Ética é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Os ocupantes de cargo de diretor do DNIT não poderão ser membros da Comissão de Ética.

§ 3º Não poderá ser designado para a CEDNIT o servidor que tenha sofrido censura ética ou penalidade disciplinar registrada em seu assentamento individual, ressalvadas as hipóteses de cancelamento previstas no §1º do art. 31 da Resolução/CEP no 10, de 2008, e no art. 131 da Lei no 8.112, de 1990.

§ 4º O Presidente da Comissão, escolhido dentre seus membros, será substituído, nos casos de ausência, suspensão ou impedimento, pelo membro com maior tempo de mandato, preferencialmente dentre os titulares, devendo o encargo recair, em caso de empate, sobre aquele com maior idade.

§ 5º No caso de vacância, o cargo de Presidente da Comissão será preenchido mediante nova escolha efetuada pelos seus membros.

§ 6º Ausente o membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

§ 7º Cessará a investidura de membros das Comissões de Ética com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

§ 8º As despesas relacionadas às atividades da CEDNIT, inclusive deslocamentos de seus membros, serão custeadas pelo DNIT, seguido os ritos processuais devidos e mediante autorização prévia do Diretor-Geral.

Art. 4º A CEDNIT contará com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Diretor-Geral, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.

§ 1º A Secretaria Executiva, como unidade organizacional, será integrada por um Secretário-Executivo e seu Adjunto, o qual substituirá o titular nos casos de ausência, suspeição ou impedimento, podendo integrá-la outros servidores ou prestadores de serviço necessários ao desempenho das atividades.

§ 2º O Secretário-Executivo e seu Adjunto serão escolhidos dentre os servidores estáveis do quadro permanente do DNIT, mediante indicação dos membros da Comissão de Ética e ulterior designação pelo Diretor-Geral.

§ 3º Fica vedado ao Secretário-Executivo e ao Secretário-Executivo Adjunto cumular suas funções com as de membro da CEDNIT.

§ 4º A CEDNIT poderá indicar representantes locais que auxiliarão nos trabalhos de educação e de comunicação, os quais poderão vir a participar de eventos e ações relacionadas à promoção da ética.

§ 5º Mediante autorização do respectivo Diretor, Superintendente Regional ou Coordenador-Geral Hidroviário, outros servidores do DNIT poderão ser requisitados, em caráter transitório ou permanente, para realização de atividades administrativas junto à Secretaria-Executiva.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º As deliberações da CEDNIT serão tomadas por votos da maioria de seus membros.

Art. 6º A CEDNIT se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, em caráter extraordinário por iniciativa do Presidente, dos seus membros ou do Secretário-Executivo.

Art. 7º A pauta das reuniões da CEDNIT será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros ou do Secretário-Executivo, sendo admitida a inclusão de novos assuntos no início da reunião.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º Compete ao Presidente da CEDNIT:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - determinar ao Secretário-Executivo a instauração de processos para a apuração de prática contrária ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e ao Código de Ética do DNIT, sem prejuízo da realização de diligências, convocações e comunicados aos agentes públicos para que se manifestem por escrito sobre o assunto noticiado no prazo de até 10 (dez) dias;

III - designar relator para os processos;

IV - orientar e supervisionar os trabalhos da Comissão de Ética e da Secretaria Executiva, ordenar os debates e concluir as deliberações;

V - tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;

VI - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão de Ética; e

VII - decidir os casos de urgência, ad referendum da CEDNIT.

Parágrafo único. O voto de qualidade de que trata o inciso V somente será adotado em caso de desempate.

Art. 9º Compete aos membros da CEDNIT:

I - examinar as matérias, emitindo parecer e voto;

II - pedir vista de matéria em deliberação;

III - fazer relatório;

IV - solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão de Ética; e

V - representar a CEDNIT em atos públicos, por delegação de seu Presidente.

Art. 10. Compete ao Secretário-Executivo:

I - organizar a agenda e a pauta das reuniões, assegurando o apoio logístico à CEDNIT;

II - secretariar as reuniões, proceder ao registro e à elaboração das atas;

III - instruir as matérias submetidas à deliberação da CEDNIT, observando os requisitos previstos no art. 21 deste Regimento;

IV - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão de Ética;

V - coordenar o trabalho da Secretaria Executiva, bem como dos representantes regionais;

VI - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão de Ética e aos seus integrantes no cumprimento das atividades que lhe sejam próprias;

VII - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;

VIII - coordenar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação e a capacitação sobre ética no DNIT;

IX - providenciar parecer junto à Procuradoria Federal Especializada, nos termos do art. 16, § 1º, do Decreto no 6.029, de 2007, nos casos em que houver necessidade;

X - solicitar aos servidores e aos agentes públicos submetidos ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e ao Código de Ética do DNIT informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da CEDNIT; e

XI - tomar as providências necessárias ao cumprimento das determinações da CEDNIT e de seu Presidente, executando outras atividades inerentes à efetividade das deliberações.

§ 1º Compete aos demais integrantes da Secretaria Executiva fornecer o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento ou exercício de suas funções.

§ 2º Aos representantes locais compete contribuir com as atividades de educação e de comunicação.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art. 11. Os membros da CEDNIT cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros e dos respectivos suplentes serão de 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) anos, estabelecidos em portaria designatória.

§ 2º A recondução dos primeiros membros e respectivos suplentes será de 3 (três) anos.

§ 3º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro da Comissão de Ética o servidor público que for designado para cumprir o mandato complementar, caso o mesmo tenha se iniciado antes do transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário.

§ 4º Na hipótese de o mandato complementar ser exercido após o transcurso da metade do período estabelecido no mandato originário, o membro que o exercer poderá ser conduzido imediatamente ao posterior mandato regular de 3 (três) anos, permitindo-lhe uma única recondução ao mandato regular.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 12. As fases processuais no âmbito da CEDNIT serão as seguintes:

I - Procedimento Preliminar - PP, compreendendo:

a) juízo de admissibilidade;

b) instauração;

c) provas documentais e, excepcionalmente, manifestação do investigado e realização de diligências urgentes e necessárias;

d) relatório;

e) proposta de ACPP;

f) decisão preliminar determinando o arquivamento ou a conversão em Processo de Apuração Ética;

II - Processo de Apuração Ética - PAE, subdividindo-se em:

a) instauração;

b) instrução complementar, compreendendo:

1. a realização de diligências;

2. a manifestação do investigado; e

3. a produção de provas;

c) relatório; e

d) deliberação e decisão, que declarará improcedência, conterá sanção, recomendação a ser aplicada ou proposta de ACPP.

Art. 13. A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de atuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Art. 14. Os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "reservado" até a conclusão final, nos termos do Decreto no 7.724, de 16 de maio de 2012, e do art. 13 do Decreto no 6.029, de 2007.

Parágrafo único. Finalizado o processo, as informações de natureza sigilosa, como também aquelas que contiverem dados de natureza pessoal, serão desentranhadas dos autos, lacradas e acauteladas, com base na Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normativos conexos.

Art. 15. Ao denunciado é assegurado o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CEDNIT, bem como de obter cópias de documentos.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à Comissão de Ética.

Art. 16. A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência.

Art. 17. A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional será resumida e publicada em ementa, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

Parágrafo único. A decisão final contendo nome e identificação do agente público deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública - CEP/PR para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art. 18. Os setores competentes desta autarquia darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos procedimentos de investigação instaurados pela CEDNIT, conforme determina o Decreto no 6.029, de 2007.

§ 1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará a responsabilidade de quem lhe der causa.

§ 2º No âmbito do DNIT e em relação aos respectivos agentes públicos, a CEDNIT terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

§ 3º Visando o fiel desempenho de suas competências, a CEDNIT poderá solicitar apoio para análise de assuntos a ela submetidos, em articulação com os demais setores do Departamento, em especial as unidades de Auditoria Interna, Ouvidoria, Corregedoria e Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Art. 19. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética do DNIT, visando a apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes desta entidade federal.

Parágrafo único. Entende-se por agente público todo aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços ao DNIT, direta ou indiretamente, de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, aqui incluídos os estagiários e os prestadores de serviço (terceirizados) das empresas contratadas por esta autarquia.

Art. 20. O Procedimento Preliminar para apuração de conduta que, em tese, configure infração ao padrão ético será instaurado pela CEDNIT, de ofício ou mediante representação ou denúncia formulada por quaisquer das pessoas mencionadas no caput do art. 19.

§ 1º A instauração, de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da Comissão de Ética e apoiada em notícia pública de conduta ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§ 2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente à Corregedoria do DNIT.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§ 4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta, se desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa, a Comissão de Ética, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à Procuradoria Federal Especializada.

Art. 21. A representação, a denúncia ou qualquer outra demanda deve conter os seguintes requisitos:

I - descrição da conduta;

II - indicação da autoria, caso seja possível; e

III - apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da demanda não se identificar, a CEDNIT poderá acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, em caso contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art. 22. A representação, denúncia ou qualquer outra demanda será dirigida à CEDNIT, podendo ser protocolada diretamente na sede da Comissão ou encaminhadas pela via postal, correio eletrônico ou fax.

§ 1º A Comissão de Ética expedirá comunicação oficial divulgando os endereços físico e eletrônico para atendimento e apresentação de demandas.

§ 2º Caso a pessoa interessada em denunciar ou representar compareça perante a Comissão de Ética, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do denunciante, bem como receber eventuais provas.

§ 3º Será assegurada ao denunciante a comprovação do recebimento da denúncia ou representação por ele encaminhada.

Art. 23. Oferecida a representação ou denúncia, a Comissão de Ética do DNIT deliberará sobre sua admissibilidade, verificando o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 21.

§ 1º A Comissão de Ética do DNIT poderá determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

§ 2º Mediante decisão fundamentada, a CEDNIT arquivará representação ou denúncia manifestamente improcedente, cientificando o denunciante.

§ 3º É facultado ao denunciado a interposição de pedido de reconsideração dirigido à própria CEDNIT, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação.

§ 4º A juízo da Comissão de Ética do DNIT e mediante consentimento do denunciado, poderá ser lavrado Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

§ 5º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, por até 2 (dois) anos, a critério da Comissão de Ética do DNIT, conforme o caso.

§ 6º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§ 7º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CEDNIT dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§ 8º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto no 1.171, de 1994, e o art. 6o do Anexo da Portaria-DG nº 1.234, de 2006.

Art. 24. Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela Comissão de Ética do DNIT determinando o arquivamento ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

Art. 25. Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CEDNIT notificará o investigado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da Comissão de Ética do DNIT, mediante requerimento justificado do investigado.

Art. 26. O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§ 1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

I - formulado em desacordo com este artigo;

II - o fato já estiver suficientemente provado por documento ou confissão do investigado ou quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito nesta Resolução; ou

III - o fato não possa ser provado por testemunha.

§ 2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à Comissão de Ética em tempo hábil e em momento anterior à audiência de inquirição.

Art. 27. O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à Comissão de Ética do DNIT indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

I - a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou

II - revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Art. 28. Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CEDNIT, salvo se entender necessária a inquirição de testemunhas, a realização de diligências ou de exame pericial, elaborará o relatório.

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado, comprovadamente notificado ou citado por edital público, não se apresentar, nem enviar procurador legalmente constituído para exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa, a Comissão de Ética designará um defensor dativo preferencialmente escolhido dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art. 29. Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 30. Apresentadas ou não as alegações finais, a Comissão de Ética do DNIT proferirá decisão.

§ 1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CEDNIT poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto no 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§ 2º Caso o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional seja descumprido, a Comissão de Ética do DNIT dará seguimento ao Processo de Apuração Ética.

§ 3º É facultado ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria Comissão de Ética do DNIT, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art. 31. Cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou de emprego permanente no DNIT, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§ 1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de 3 (três) anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§ 2º Em se tratando de prestador de serviços sem vínculo direto com o DNIT, cópias da decisão definitiva deverão ser remetidas ao Diretor-Geral e ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, aos quais competirá a adoção das providências cabíveis.

§ 3º Em relação aos agentes públicos listados no § 2º, a Comissão de Ética do DNIT expedirá decisão definitiva elencando as condutas infracionais, eximindo-se de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO

Art. 32. São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CEDNIT:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da Comissão de Ética, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da Comissão de Ética; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art. 33. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética do DNIT quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 34. Ocorre a suspeição do membro quando este for:

I - amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 35. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão, deverão ser informados aos demais membros.

Parágrafo único. O membro da CEDNIT que, em razão de sua atividade profissional, tiver relacionamento específico em matéria que envolva servidor submetido ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e ao Código de Ética do DNIT, deverá abster-se de participar de deliberação que, de qualquer modo, o afete.

Art. 36. As matérias examinadas nas reuniões da CEDNIT são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

Art. 37. Os membros da CEDNIT não poderão se manifestar publicamente sobre situação específica que possa vir a ser objeto de deliberação formal do Colegiado.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. As situações omissas serão resolvidas por deliberação da CEDNIT, de acordo com o previsto no Código de Ética do DNIT, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e no Código de Conduta da Alta Administração Federal, bem como em outros atos normativos pertinentes.

§ 1º A CEDNIT adotará como fontes de seus ritos e decisões as normas, as orientações e os entendimentos em vigor emanados da CEP, inclusive aqueles proferidos nas reuniões daquele colegiado.

§ 2º Subsidiariamente às normas de conduta ética, a CEDNIT poderá aplicar as disposições legais sobre o regime jurídico dos servidores públicos federais, como também as normas e princípios que regulam o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, sem prejuízo de outros dispositivos que possam auxiliar na avaliação dos casos concretos.

Art. 39. Caberá à CEDNIT dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODILON TEIXEIRA
Presidente da CEDNIT

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 8, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 54 e no § 2º do art. 55, ambos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os Relatórios de Gestão Fiscal do Ministério Público da União e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, referentes ao 3º quadrimestre de 2016, conforme Anexos I a IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS